



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

PROJETO DE LEI

Nº: 109/2014

ASSUNTO: Cria cargos efetivos e altera redação do Anexo I da Lei nº 3.430, de 02 de Setembro de 2014.

AUTOR: Executivo

DATA: 10/10/2014

Foram digitalizadas 20 páginas, incluindo esta capa, em 06/02/2015



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



Congonhas, 23 de outubro de 2014.

À
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final - CLJR

Ref.: Projeto de Lei 109/2014 – criação de cargos de provimento efetivo e altera anexo I, da Lei nº 3.430, de 2 de setembro de 2014.

PARECER

Versa o projeto sobre altera da Lei 3.430/2014.

A competência de iniciativa é do Executivo, sendo que o projeto foi por este proposto.

A matéria está no rol dos assuntos de interesse local.

O projeto está criando cargos em diversas áreas do quadro de pessoal da saúde.

A proposta foi acompanhada de justificativa e estimativa de impacto financeiro-orçamentário e de declaração da verificação da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, conforme determina a LRF.

O projeto é legal e constitucional.

Este é o nosso parecer, smj.

Adriano Melillo
PROCURADOR DO LEGISLATIVO

- ☐ Comissão de Legislação Justiça e Redação Final
- ☐ Comissão de Saúde e Assistência Social
- ☐ Comissão de Obras e Serviços Públicos
- ☐ Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



Congonhas, 20 de outubro de 2014.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Ref.: Projeto de Lei nº 109/2014 – cria cargos efetivos e altera redação do Anexo I da Lei 3.430 de 2 de setembro de 2014.

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que cria cargos efetivos e altera redação do Anexo I da Lei 3.430 de 2 de setembro de 2014.

A competência é da Mesa Diretora do Legislativo, sendo por ela proposto.

O projeto é legal e constitucional.

Somos pela aprovação.

Rodolfo - Presidente	
José Bernardes - Vice Presidente	
Délcio -	
Sebastião -	
Carlos Afonso -	
Eduardo -	
Eládio -	

CMC/mgrm



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



Congonhas, de de 2014.

Comissão de Obras e Serviços Públicos.

Ref.: Projeto de Lei nº 109/2014 – cria cargos efetivos e altera redação do Anexo I da Lei 3.430 de 2 de setembro de 2014.

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que cria cargos efetivos e altera redação do Anexo I da Lei 3.430 de 2 de setembro de 2014.

A criação dos cargos tornou-se necessária, haja vista o incremento de ações sanitárias decorrentes de legislação específica e o quadro de servidores ter permanecido inalterado.

Somos favoráveis à provação.

Relator

Vagner - Presidente	
Carlos Afonso - Vice-Presidente	
Délcio -	
Sebastião -	
Marcos -	
Eduardo -	

CMC/mgrm



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



Congonhas, ...20... de ...setembro... de 2014.

Comissão de Saúde e Assistência Social.

Ref.: Projeto de Lei nº 109/2014 – cria cargos efetivos e altera redação do Anexo I da Lei 3.430 de 2 de setembro de 2014.

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que cria cargos efetivos e altera redação do Anexo I da Lei 3.430 de 2 de setembro de 2014.

O projeto está criando cargos em diversas áreas do quadro de pessoal da saúde,. A criação dessas vagas é de crucial importância para que se proceda ao treinamento prévio que integrarão a equipe da Unidade de Pronto Atendimento.

Somos favoráveis à aprovação.

Relator

Marcos - Presidente	
Júlio César - Vice-Presidente	
Rodolfo -	
Conceição -	
José Bernardes -	

CMC/mgrm



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Congonhas, ...20... de ...setembro... de 2014.



Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento.

Ref.: Projeto de Lei nº 109/2014 – cria cargos efetivos e altera redação do Anexo I da Lei 3.430 de 2 de setembro de 2014.

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que cria cargos efetivos e altera redação do Anexo I da Lei 3.430 de 2 de setembro de 2014.

A matéria visa a alteração dos padrões de vencimentos da carreira dos servidores acima mencionados, tendo em vista que o art. 4º da Lei 2.876 dispõe que “ a partir da publicação desta Lei, as atribuições de Fiscal Municipal de Obras serão as mesmas do Fiscal de Obras e Posturas, conforme tabela 2, anexo II, necessitando de adequação em cumprimento à referida legislação.

A proposta foi acompanhada de justificativa do impacto orçamentário-financeiro e da declaração de compatibilidade entre os instrumentos de planejamento.

Somos pela aprovação.

Relator

Eduardo - Presidente	
Eládio – Vice-Presidente	
Rodolfo -	
Sebastião -	
José Bernardes -	
Carlos Afonso -	

CMC/mgrm



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

REQUERIMENTO



Exmo.sr.
Adivar Geraldo Barbosa
Presidente da Mesa Diretora

Os Vereadores que o presente subscrevem, em conformidade com o art. 160, do Regimento Interno¹, ouvido o plenário, requer a V.Exa. a aplicação do regime de tramitação de **Urgência Especial** ao **Projeto de Lei nº 109/2014** de autoria do Executivo que cria cargos efetivos e altera redação do anexo I da Lei nº 3.430, de 2 de setembro de 2014.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Câmara Municipal de Congonhas, 28 de outubro de 2014.

Vereadores:

[Handwritten signatures of several council members]

[Handwritten signature: Ênio da Gama]

[Handwritten signature: Marcio]

[Handwritten signature: Presidente]

[Handwritten signature: Vereador]

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS
APROVADO POR unanimidade
EM 28 DE OUTUBRO DE 2014
PRESIDENTE

¹ Art. 160 – A concessão de urgência especial dependerá de assentimento do plenário, mediante provocação por escrito da Mesa ou comissão quando autora de proposição em assunto de sua competência privativa ou especialidade, ou ainda proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - O Plenário somente concederá a urgência especial quando a proposição por seus objetivos, exigir apreciação pronta, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia.

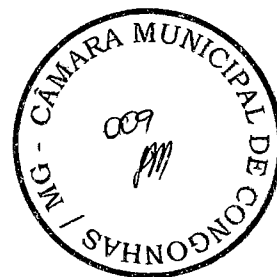
§ 2º - Concedida a urgência especial para o projeto sem parecer, será feito o levantamento da sessão, para que se pronunciem as comissões competentes em conjunto, imediatamente, após o que o projeto será colocado na Ordem do Dia da Própria sessão.

§ 3º - Caso não seja possível obter-se de imediato o parecer conjunto das comissões competentes, o projeto passará a tramitar no regime de urgência simples.



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



Câmara Municipal, 28 de outubro de 2014.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

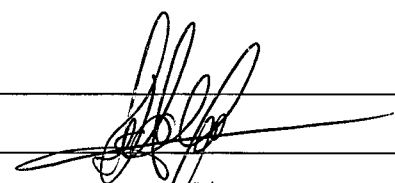
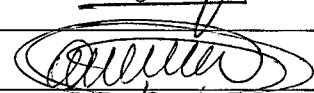
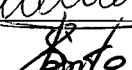
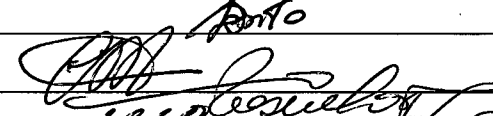
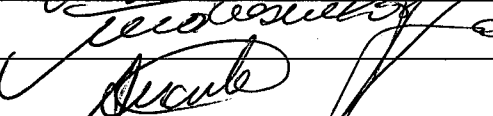
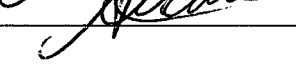
Ref.: Projeto de Lei nº 109/2014 – cria cargos efetivos e altera redação do Anexo I da Lei 3.430 de 2 de setembro de 2014.

REDAÇÃO FINAL

O projeto de lei nº 109/2014, de autoria do Executivo, após ter sido aprovado conclusivamente em Plenário, retorna a esta comissão para elaboração da redação final.

Após análise do projeto, verificamos que seu texto está de acordo com a técnica legislativa, conforme determina o Regimento Interno desta Casa.

Este é o nosso relatório.

Rodolfo - Presidente	
José Bernardes - Vice Presidente	
Décio - Relator	
Sebastião -	
Carlos Afonso -	
Eduardo -	
Eládio -	



Câmara Municipal de Congonhas

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 095/2014.

Cria cargos efetivos e altera redação do Anexo I da Lei n.º 3.430, de 2 de setembro de 2014.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

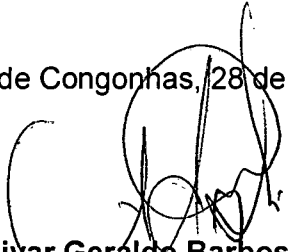
Art. 1º Ficam criados na Lei n.º 3.430, de 2 de setembro de 2014, os cargos abaixo relacionados, com o respectivo quantitativo:

- I- 04 (quatro) cargos de Enfermeiro;
- II- 01 (um) cargo de Farmacêutico;
- III- 01 (um) cargo de Fiscal Sênior de Vigilância Sanitária; e
- IV- 09 (nove) cargos de Técnico em Enfermagem.

Art. 2º Os cargos criados por esta Lei passam a integrar o quadro de cargos de provimento efetivo do Município cujo anexo I, da Lei n.º 3.430/2014, é substituído pelo Anexo I desta Lei, devidamente consolidado conforme as alterações realizadas até a presente data.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, 28 de outubro de 2014.


Adivar Geraldo Barbosa
Presidente da Câmara


Vagner Luiz de Souza
Vice-Presidente


Carlos Afonso Magalhães
Secretário




Francisca Helena Batista
Mat. 2831

28/10/14



ANEXO I

ESQUEMA DE ÁREA E CLASSES

Área de Atividades e Classes	Escolaridade	Carga Horária		Nº	Padrão	Padrões de Vencimentos			
		Semanal	Mensal			Cargos	Inicial	Nível - I	Nível - II
ADMINISTRAÇÃO GERAL									
1 Agente Administrativo	EM	30	135	114	P- 10	P- 10 / P- 14	P- 15 / P- 19	P- 20 / P- 24	P- 25 / P- 27
2 Analista de Sistemas	ES	30	135	004	P- 28	P- 28 / P- 32	P- 33 / P- 37	P- 38 / P- 42	P- 43 / P- 45
3 Assistente Administrativo	EM	30	135	129	P- 04	P- 04 / P- 08	P- 09 / P- 13	P- 14 / P- 18	P- 19 / P- 21
4 Assistente Social	ES	25	113	015	P- 28	P- 28 / P- 32	P- 33 / P- 37	P- 38 / P- 42	P- 43 / P- 45
5 Auxiliar de Enfermagem do Trabalho	EM	30	135	004	P- 10	P- 10 / P- 14	P- 15 / P- 19	P- 20 / P- 24	P- 25 / P- 27
6 Cuidador	EM	30	135	40	P- 06	P- 06 / P- 10	P- 11 / P- 15	P- 16 / P- 20	P- 21 / P- 23
7 Economista	ES	25	113	006	P- 28	P- 28 / P- 32	P- 33 / P- 37	P- 38 / P- 42	P- 43 / P- 45
8 Encarregado de Cantina	EM	30	135	001	P- 06	P- 06 / P- 10	P- 11 / P- 15	P- 16 / P- 20	P- 21 / P- 23
9 Encarregado de Serviços Internos	EM	30	135	003	P- 06	P- 06 / P- 10	P- 11 / P- 15	P- 16 / P- 20	P- 21 / P- 23
10 Engenheiro Eletrônico/Eletricista	ES	25	113	001	P- 28	P- 28 / P- 32	P- 33 / P- 37	P- 38 / P- 42	P- 43 / P- 45
11 Engenheiro em Segurança do Trabalho	ES	25	113	001	P- 28	P- 28 / P- 32	P- 33 / P- 37	P- 38 / P- 42	P- 43 / P- 45
12 Escriturário Assistente	EM	30	135	045	P- 10	P- 10 / P- 14	P- 15 / P- 19	P- 20 / P- 24	P- 25 / P- 27
13 Médico do Trabalho	ES	15	68	002	P- 28	P- 28 / P- 32	P- 33 / P- 37	P- 38 / P- 42	P- 43 / P- 45
14 Oficial Administrativo	EM	30	135	045	P- 19	P- 19 / P- 23	P- 24 / P- 28	P- 29 / P- 33	P- 34 / P- 36
15 Programador de Computador	EM	30	135	004	P- 12	P- 12 / P- 16	P- 17 / P- 21	P- 22 / P- 26	P- 27 / P- 29
16 Psicólogo	ES	25	113	33	P- 28	P- 28 / P- 32	P- 33 / P- 37	P- 38 / P- 42	P- 43 / P- 45
17 Técnico em Informática	EM	30	135	003	P- 10	P- 10 / P- 14	P- 15 / P- 19	P- 20 / P- 24	P- 25 / P- 27
18 Técnico em Segurança do Trabalho	EM	30	135	007	P- 10	P- 10 / P- 14	P- 15 / P- 19	P- 20 / P- 24	P- 25 / P- 27
19 Telefonista	EM	20	90	026	P- 01	P- 01 / P- 05	P- 06 / P- 10	P- 11 / P- 15	P- 16 / P- 18
20 Terapeuta Ocupacional	ES	25	113	17	P- 28	P- 28 / P- 32	P- 33 / P- 37	P- 38 / P- 42	P- 43 / P- 45
PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS									
21 Agente Previdenciário	ES	25	113	001	P- 28	P- 28 / P- 32	P- 33 / P- 37	P- 38 / P- 42	P- 43 / P- 45
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS									
22 Fiscal Sênior de Tributos	ES	30	135	005	P- 28	P- 28 / P- 32	P- 33 / P- 37	P- 38 / P- 42	P- 43 / P- 45
23 Fiscal de Tributos	EM	30	135	004	P- 10	P- 10 / P- 14	P- 15 / P- 19	P- 20 / P- 24	P- 25 / P- 27
24 Fiscal Municipal	EM	30	135	002	P- 10	P- 10 / P- 14	P- 15 / P- 19	P- 20 / P- 24	P- 25 / P- 27
25 Técnico de Cadastro e Tributação	EM	30	135	006	P- 10	P- 10 / P- 14	P- 15 / P- 19	P- 20 / P- 24	P- 25 / P- 27
26 Técnico de Orçamento e Contabilidade	EM	30	135	014	P- 10	P- 10 / P- 14	P- 15 / P- 19	P- 20 / P- 24	P- 25 / P- 27
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS e SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO URBANA									
27 Arquiteto	ES	25	113	003	P- 28	P- 28 / P- 32	P- 33 / P- 37	P- 38 / P- 42	P- 43 / P- 45
28 Bombeiro Hidráulico	EM	40	180	013	P- 04	P- 04 / P- 08	P- 09 / P- 13	P- 14 / P- 18	P- 19 / P- 21
29 Calceteiro	EM	40	180	009	P- 04	P- 04 / P- 08	P- 09 / P- 13	P- 14 / P- 18	P- 19 / P- 21
30 Carpinteiro / Marceneiro	EM	40	180	020	P- 04	P- 04 / P- 08	P- 09 / P- 13	P- 14 / P- 18	P- 19 / P- 21
31 Desenhista Técnico	EM	30	135	005	P- 10	P- 10 / P- 14	P- 15 / P- 19	P- 20 / P- 24	P- 25 / P- 27
32 Eletricista	EM	40	180	015	P- 04	P- 04 / P- 08	P- 09 / P- 13	P- 14 / P- 18	P- 19 / P- 21
33 Encarregado de Limpeza Urbana	EM	40	180	002	P- 18	P- 18 / P- 22	P- 23 / P- 27	P- 28 / P- 32	P- 33 / P- 35
34 Encarregado de Máquinas e Serviços	EM	40	180	004	P- 10	P- 10 / P- 14	P- 15 / P- 19	P- 20 / P- 24	P- 25 / P- 27
35 Encarregado de Obras e Serviços	EM	40	180	002	P- 07	P- 07 / P- 11	P- 12 / P- 16	P- 17 / P- 21	P- 22 / P- 24
36 Encarregado de Turma	EM	40	180	018	P- 06	P- 06 / P- 10	P- 11 / P- 15	P- 16 / P- 20	P- 21 / P- 23
37 Engenheiro Civil	ES	25	113	009	P- 28	P- 28 / P- 32	P- 33 / P- 37	P- 38 / P- 42	P- 43 / P- 45
38 Engenheiro Mecânico	ES	25	113	001	P- 28	P- 28 / P- 32	P- 33 / P- 37	P- 38 / P- 42	P- 43 / P- 45
39 Fiscal Municipal de Obras	EM	30	135	003	P- 10	P- 10 / P- 14	P- 15 / P- 19	P- 20 / P- 24	P- 25 / P- 27
40 Fiscal de Obras e Posturas	EM	30	135	010	P- 10	P- 10 / P- 14	P- 15 / P- 19	P- 20 / P- 24	P- 25 / P- 27
41 Fiscal Sênior de Obras e Posturas	ES	30	135	02	P- 28	P- 28 / P- 32	P- 33 / P- 37	P- 38 / P- 42	P- 43 / P- 45
42 Guarda Municipal	EM	40	180	66	P- 15	P- 15 / P- 19	P- 20 / P- 24	P- 25 / P- 29	P- 30 / P- 32
43 Mecânico	EM	40	180	003	P- 04	P- 04 / P- 08	P- 09 / P- 13	P- 14 / P- 18	P- 19 / P- 21
44 Motorista	EM	40	180	056	P- 04	P- 04 / P- 08	P- 09 / P- 13	P- 14 / P- 18	P- 19 / P- 21
45 Oficial de Obras e Serviços	EM	40	180	015	P- 04	P- 04 / P- 08	P- 09 / P- 13	P- 14 / P- 18	P- 19 / P- 21



ANEXO I

ESQUEMA DE ÁREA E CLASSES

Área de Atividades e Classes	Escolaridade	Carga Horária		Nº	Padrão	Padrões de Vencimentos			
		Semanal	Mensal			Nível - I	Nível - II	Nível - III	Nível - IV
46 Operador de Máquina Pesada e Agrícola	EM	40	180	005	P- 04	P- 04 / P- 08	P- 09 / P- 13	P- 14 / P- 18	P- 19 / P- 21
47 Pedreiro	EM	40	180	035	P- 04	P- 04 / P- 08	P- 09 / P- 13	P- 14 / P- 18	P- 19 / P- 21
48 Pintor	EM	40	180	020	P- 04	P- 04 / P- 08	P- 09 / P- 13	P- 14 / P- 18	P- 19 / P- 21
49 Topógrafo	EM	40	180	003	P- 10	P- 10 / P- 14	P- 15 / P- 19	P- 20 / P- 24	P- 25 / P- 27
50 Técnico de Edificações	EM	30	135	012	P- 10	P- 10 / P- 14	P- 15 / P- 19	P- 20 / P- 24	P- 25 / P- 27
51 Urbanista	ES	25	113	002	P- 28	P- 28 / P- 32	P- 33 / P- 37	P- 38 / P- 42	P- 43 / P- 45
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO									
52 Auxiliar de Biblioteca	EM	30	135	035	P- 02	P- 02 / P- 06	P- 7 / P- 11	P- 12 / P- 16	P- 17 / P- 19
53 Bibliotecário	ES	25	113	002	P- 23	P- 23 / P- 27	P- 28 / P- 32	P- 33 / P- 37	P- 38 / P- 40
54 Fonoaudiólogo	ES	25	113	008	P- 28	P- 28 / P- 32	P- 33 / P- 37	P- 38 / P- 42	P- 43 / P- 45
55 Laboratorista de Informática	EM	30	135	020	P- 10	P- 10 / P- 14	P- 15 / P- 19	P- 20 / P- 24	P- 25 / P- 27
56 Nutricionista	ES	25	113	007	P- 28	P- 28 / P- 32	P- 33 / P- 37	P- 38 / P- 42	P- 43 / P- 45
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE									
57 Assistente de Farmácia	EM	30	135	005	P- 02	P- 02 / P- 06	P- 7 / P- 11	P- 12 / P- 16	P- 17 / P- 19
58 Auxiliar de Enfermagem	EM	30	135	004	P- 10	P- 10 / P- 14	P- 15 / P- 19	P- 20 / P- 24	P- 25 / P- 27
59 Auxiliar de Saúde	EM	30	135	082	P- 02	P- 02 / P- 06	P- 7 / P- 11	P- 12 / P- 16	P- 17 / P- 19
60 Bioquímico	ES	25	113	008	P- 28	P- 28 / P- 32	P- 33 / P- 37	P- 38 / P- 42	P- 43 / P- 45
61 Cirurgião Dentista	ES	20	90	030	P- 28	P- 28 / P- 32	P- 33 / P- 37	P- 38 / P- 42	P- 43 / P- 45
62 Dentista Especialista	ES	20	90	005	P- 28	P- 28 / P- 32	P- 33 / P- 37	P- 38 / P- 42	P- 43 / P- 45
63 Enfermeiro	ES	25	113	30	P- 28	P- 28 / P- 32	P- 33 / P- 37	P- 38 / P- 42	P- 43 / P- 45
64 Engenheiro Sanitarista	ES	25	113	001	P- 28	P- 28 / P- 32	P- 33 / P- 37	P- 38 / P- 42	P- 43 / P- 45
65 Farmacêutico	ES	25	113	004	P- 28	P- 28 / P- 32	P- 33 / P- 37	P- 38 / P- 42	P- 43 / P- 45
66 Fiscal de Vigilância Sanitária	EM	30	135	008	P- 10	P- 10 / P- 14	P- 15 / P- 19	P- 20 / P- 24	P- 25 / P- 27
67 Fiscal Sanitário	EM	30	135	004	P- 10	P- 10 / P- 14	P- 15 / P- 19	P- 20 / P- 24	P- 25 / P- 27
68 Fiscal Sênior de Vigilância Sanitária	ES	30	135	002	P- 28	P- 28 / P- 32	P- 33 / P- 37	P- 38 / P- 42	P- 43 / P- 45
69 Fisioterapeuta	ES	25	113	15	P- 28	P- 28 / P- 32	P- 33 / P- 37	P- 38 / P- 42	P- 43 / P- 45
70 Médico	ES	15	68	059	P- 28	P- 28 / P- 32	P- 33 / P- 37	P- 38 / P- 42	P- 43 / P- 45
71 Médico Ambulatorial	ES	15	68	015	P- 28	P- 28 / P- 32	P- 33 / P- 37	P- 38 / P- 42	P- 43 / P- 45
72 Médico Plantonista	ES	12	54	020	P- 28	P- 28 / P- 32	P- 33 / P- 37	P- 38 / P- 42	P- 43 / P- 45
73 Técnico de Higiene Dental	EM	30	135	035	P- 10	P- 10 / P- 14	P- 15 / P- 19	P- 20 / P- 24	P- 25 / P- 27
74 Técnico de Laboratório- Patologia Clínica	EM	30	135	015	P- 10	P- 10 / P- 14	P- 15 / P- 19	P- 20 / P- 24	P- 25 / P- 27
75 Técnico em Enfermagem	EM	30	135	068	P- 10	P- 10 / P- 14	P- 15 / P- 19	P- 20 / P- 24	P- 25 / P- 27
76 Técnico de Radiologia	EM	30	135	004	P- 10	P- 10 / P- 14	P- 15 / P- 19	P- 20 / P- 24	P- 25 / P- 27
77 Técnico em Química	EM	30	135	001	P- 10	P- 10 / P- 14	P- 15 / P- 19	P- 20 / P- 24	P- 25 / P- 27
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL									
78 Encarregado de Piscicultura e Horta	EM	40	180	002	P- 07	P- 07 / P- 11	P- 12 / P- 16	P- 17 / P- 21	P- 22 / P- 24
79 Engenheiro Agrônomo	ES	25	113	001	P- 28	P- 28 / P- 32	P- 33 / P- 37	P- 38 / P- 42	P- 43 / P- 45
80 Engenheiro Florestal	ES	25	113	001	P- 28	P- 28 / P- 32	P- 33 / P- 37	P- 38 / P- 42	P- 43 / P- 45
81 Fiscal Sênior de Meio Ambiente	ES	30	135	004	P- 28	P- 28 / P- 32	P- 33 / P- 37	P- 38 / P- 42	P- 43 / P- 45
82 Fiscal de Meio Ambiente	EM	30	135	004	P- 10	P- 10 / P- 14	P- 15 / P- 19	P- 20 / P- 24	P- 25 / P- 27
83 Médico Veterinário	ES	25	113	003	P- 28	P- 28 / P- 32	P- 33 / P- 37	P- 38 / P- 42	P- 43 / P- 45
84 Técnico Agropecuário	EM	30	135	003	P- 10	P- 10 / P- 14	P- 15 / P- 19	P- 20 / P- 24	P- 25 / P- 27
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER									
85 Treinador Esportivo	ES	30	135	008	P- 28	P- 28 / P- 32	P- 33 / P- 37	P- 38 / P- 42	P- 43 / P- 45
PROCURADORIA JURIDICA									
86 Procurador	ES	20	90	014	P- 28	P- 28 / P- 32	P- 33 / P- 37	P- 38 / P- 42	P- 43 / P- 45

NÍVEIS DE ESCOLARIDADE:
EM = ENSINO MÉDIO
ES = ENSINO SUPERIOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

LEI Nº 3.440, DE 28 DE OUTUBRO DE 2014.

Cria cargos efetivos e altera redação do Anexo I da Lei n.º 3.430, de 2 de setembro de 2014.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados na Lei n.º 3.430, de 2 de setembro de 2014, os cargos abaixo relacionados, com o respectivo quantitativo:

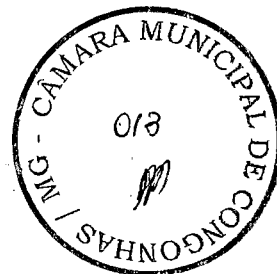
- I- 04 (quatro) cargos de Enfermeiro;
- II- 01 (um) cargo de Farmacêutico;
- III- 01 (um) cargo de Fiscal Sênior de Vigilância Sanitária; e
- IV- 09 (nove) cargos de Técnico em Enfermagem.

Art. 2º Os cargos criados por esta Lei passam a integrar o quadro de cargos de provimento efetivo do Município cujo anexo I, da Lei n.º 3.430/2014, é substituído pelo Anexo I desta Lei, devidamente consolidado conforme as alterações realizadas até a presente data.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 28 de outubro de 2014.


JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

LEI Nº 3.440, DE 28 DE OUTUBRO DE 2014.

ANEXO I

ESQUEMA DE ÁREA E CLASSES



Área de Atividades e Classes	Escolaridade	Carga Horária		Nº	Padrão	Padrões de Vencimentos			
		Semanal	Mensal			Nível - I	Nível - II	Nível - III	Nível - IV
46 Operador de Máquina Pesada e Agrícola	EM	40	180	005	P- 04	P- 04 / P- 08	P- 09 / P- 13	P- 14 / P- 18	P- 19 / P- 21
47 Pedreiro	EM	40	180	035	P- 04	P- 04 / P- 08	P- 09 / P- 13	P- 14 / P- 18	P- 19 / P- 21
48 Pintor	EM	40	180	020	P- 04	P- 04 / P- 08	P- 09 / P- 13	P- 14 / P- 18	P- 19 / P- 21
49 Topógrafo	EM	40	180	003	P- 10	P- 10 / P- 14	P- 15 / P- 19	P- 20 / P- 24	P- 25 / P- 27
50 Técnico de Edificações	EM	30	135	012	P- 10	P- 10 / P- 14	P- 15 / P- 19	P- 20 / P- 24	P- 25 / P- 27
51 Urbanista	ES	25	113	002	P- 28	P- 28 / P- 32	P- 33 / P- 37	P- 38 / P- 42	P- 43 / P- 45
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO									
52 Auxiliar de Biblioteca	EM	30	135	035	P- 02	P- 02 / P- 06	P- 7 / P- 11	P- 12 / P- 16	P- 17 / P- 19
53 Bibliotecário	ES	25	113	002	P- 23	P- 23 / P- 27	P- 28 / P- 32	P- 33 / P- 37	P- 38 / P- 40
54 Fonoaudiólogo	ES	25	113	008	P- 28	P- 28 / P- 32	P- 33 / P- 37	P- 38 / P- 42	P- 43 / P- 45
55 Laboratorista de Informática	EM	30	135	020	P- 10	P- 10 / P- 14	P- 15 / P- 19	P- 20 / P- 24	P- 25 / P- 27
56 Nutricionista	ES	25	113	007	P- 28	P- 28 / P- 32	P- 33 / P- 37	P- 38 / P- 42	P- 43 / P- 45
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE									
57 Assistente de Farmácia	EM	30	135	005	P- 02	P- 02 / P- 06	P- 7 / P- 11	P- 12 / P- 16	P- 17 / P- 19
58 Auxiliar de Enfermagem	EM	30	135	004	P- 10	P- 10 / P- 14	P- 15 / P- 19	P- 20 / P- 24	P- 25 / P- 27
59 Auxiliar de Saúde	EM	30	135	082	P- 02	P- 02 / P- 06	P- 7 / P- 11	P- 12 / P- 16	P- 17 / P- 19
60 Bioquímico	ES	25	113	008	P- 28	P- 28 / P- 32	P- 33 / P- 37	P- 38 / P- 42	P- 43 / P- 45
61 Cirurgião Dentista	ES	20	90	030	P- 28	P- 28 / P- 32	P- 33 / P- 37	P- 38 / P- 42	P- 43 / P- 45
62 Dentista Especialista	ES	20	90	005	P- 28	P- 28 / P- 32	P- 33 / P- 37	P- 38 / P- 42	P- 43 / P- 45
63 Enfermeiro	ES	25	113	30	P- 28	P- 28 / P- 32	P- 33 / P- 37	P- 38 / P- 42	P- 43 / P- 45
64 Engenheiro Sanitarista	ES	25	113	001	P- 28	P- 28 / P- 32	P- 33 / P- 37	P- 38 / P- 42	P- 43 / P- 45
65 Farmacêutico	ES	25	113	004	P- 28	P- 28 / P- 32	P- 33 / P- 37	P- 38 / P- 42	P- 43 / P- 45
66 Fiscal de Vigilância Sanitária	EM	30	135	008	P- 10	P- 10 / P- 14	P- 15 / P- 19	P- 20 / P- 24	P- 25 / P- 27
67 Fiscal Sanitário	EM	30	135	004	P- 10	P- 10 / P- 14	P- 15 / P- 19	P- 20 / P- 24	P- 25 / P- 27
68 Fiscal Sênior de Vigilância Sanitária	ES	30	135	002	P- 28	P- 28 / P- 32	P- 33 / P- 37	P- 38 / P- 42	P- 43 / P- 45
69 Fisioterapeuta	ES	25	113	15	P- 28	P- 28 / P- 32	P- 33 / P- 37	P- 38 / P- 42	P- 43 / P- 45
70 Médico	ES	15	68	059	P- 28	P- 28 / P- 32	P- 33 / P- 37	P- 38 / P- 42	P- 43 / P- 45
71 Médico Ambulatorial	ES	15	68	015	P- 28	P- 28 / P- 32	P- 33 / P- 37	P- 38 / P- 42	P- 43 / P- 45
72 Médico Plantonista	ES	12	54	020	P- 28	P- 28 / P- 32	P- 33 / P- 37	P- 38 / P- 42	P- 43 / P- 45
73 Técnico de Higiene Dental	EM	30	135	035	P- 10	P- 10 / P- 14	P- 15 / P- 19	P- 20 / P- 24	P- 25 / P- 27
74 Técnico de Laboratório- Patologia Clínica	EM	30	135	015	P- 10	P- 10 / P- 14	P- 15 / P- 19	P- 20 / P- 24	P- 25 / P- 27
75 Técnico em Enfermagem	EM	30	135	068	P- 10	P- 10 / P- 14	P- 15 / P- 19	P- 20 / P- 24	P- 25 / P- 27
76 Técnico de Radiologia	EM	30	135	004	P- 10	P- 10 / P- 14	P- 15 / P- 19	P- 20 / P- 24	P- 25 / P- 27
77 Técnico em Química	EM	30	135	001	P- 10	P- 10 / P- 14	P- 15 / P- 19	P- 20 / P- 24	P- 25 / P- 27
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL									
78 Encarregado de Piscicultura e Horta	EM	40	180	002	P- 07	P- 07 / P- 11	P- 12 / P- 16	P- 17 / P- 21	P- 22 / P- 24
79 Engenheiro Agrônomo	ES	25	113	001	P- 28	P- 28 / P- 32	P- 33 / P- 37	P- 38 / P- 42	P- 43 / P- 45
80 Engenheiro Florestal	ES	25	113	001	P- 28	P- 28 / P- 32	P- 33 / P- 37	P- 38 / P- 42	P- 43 / P- 45
81 Fiscal Sênior de Meio Ambiente	ES	30	135	004	P- 28	P- 28 / P- 32	P- 33 / P- 37	P- 38 / P- 42	P- 43 / P- 45
82 Fiscal de Meio Ambiente	EM	30	135	004	P- 10	P- 10 / P- 14	P- 15 / P- 19	P- 20 / P- 24	P- 25 / P- 27
83 Médico Veterinário	ES	25	113	003	P- 28	P- 28 / P- 32	P- 33 / P- 37	P- 38 / P- 42	P- 43 / P- 45
84 Técnico Agropecuário	EM	30	135	003	P- 10	P- 10 / P- 14	P- 15 / P- 19	P- 20 / P- 24	P- 25 / P- 27
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER									
85 Treinador Esportivo	ES	30	135	008	P- 28	P- 28 / P- 32	P- 33 / P- 37	P- 38 / P- 42	P- 43 / P- 45
PROCURADORIA JURIDICA									
86 Procurador	ES	20	90	014	P- 28	P- 28 / P- 32	P- 33 / P- 37	P- 38 / P- 42	P- 43 / P- 45

NÍVEIS DE ESCOLARIDADE:

EM = ENSINO MÉDIO

ES = ENSINO SUPERIOR

José de Freitas Cordeiro
Prefeito de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS



LEI Nº 3.440, DE 28 DE OUTUBRO DE 2014.

ANEXO I

ESQUEMA DE ÁREA E CLASSES

Área de Atividades e Classes	Escolaridade	Carga Horária		Nº Cargos	Padrão Inicial	Padrões de Vencimentos			
		Semanal	Mensal			Nível - I	Nível - II	Nível - III	Nível - IV
ADMINISTRAÇÃO GERAL									
1 Agente Administrativo	EM	30	135	114	P- 10	P- 10 / P- 14	P- 15 / P- 19	P- 20 / P- 24	P- 25 / P- 27
2 Analista de Sistemas	ES	30	135	004	P- 28	P- 28 / P- 32	P- 33 / P- 37	P- 38 / P- 42	P- 43 / P- 45
3 Assistente Administrativo	EM	30	135	129	P- 04	P- 04 / P- 08	P- 09 / P- 13	P- 14 / P- 18	P- 19 / P- 21
4 Assistente Social	ES	25	113	015	P- 28	P- 28 / P- 32	P- 33 / P- 37	P- 38 / P- 42	P- 43 / P- 45
5 Auxiliar de Enfermagem do Trabalho	EM	30	135	004	P- 10	P- 10 / P- 14	P- 15 / P- 19	P- 20 / P- 24	P- 25 / P- 27
6 Cuidador	EM	30	135	40	P- 06	P- 06 / P- 10	P- 11 / P- 15	P- 16 / P- 20	P- 21 / P- 23
7 Economista	ES	25	113	006	P- 28	P- 28 / P- 32	P- 33 / P- 37	P- 38 / P- 42	P- 43 / P- 45
8 Encarregado de Cantina	EM	30	135	001	P- 06	P- 06 / P- 10	P- 11 / P- 15	P- 16 / P- 20	P- 21 / P- 23
9 Encarregado de Serviços Internos	EM	30	135	003	P- 06	P- 06 / P- 10	P- 11 / P- 15	P- 16 / P- 20	P- 21 / P- 23
10 Engenheiro Eletrônico/Eletricista	ES	25	113	001	P- 28	P- 28 / P- 32	P- 33 / P- 37	P- 38 / P- 42	P- 43 / P- 45
11 Engenheiro em Segurança do Trabalho	ES	25	113	001	P- 28	P- 28 / P- 32	P- 33 / P- 37	P- 38 / P- 42	P- 43 / P- 45
12 Escriturário Assistente	EM	30	135	045	P- 10	P- 10 / P- 14	P- 15 / P- 19	P- 20 / P- 24	P- 25 / P- 27
13 Médico do Trabalho	ES	15	68	002	P- 28	P- 28 / P- 32	P- 33 / P- 37	P- 38 / P- 42	P- 43 / P- 45
14 Oficial Administrativo	EM	30	135	045	P- 19	P- 19 / P- 23	P- 24 / P- 28	P- 29 / P- 33	P- 34 / P- 36
15 Programador de Computador	EM	30	135	004	P- 12	P- 12 / P- 16	P- 17 / P- 21	P- 22 / P- 26	P- 27 / P- 29
16 Psicólogo	ES	25	113	33	P- 28	P- 28 / P- 32	P- 33 / P- 37	P- 38 / P- 42	P- 43 / P- 45
17 Técnico em Informática	EM	30	135	003	P- 10	P- 10 / P- 14	P- 15 / P- 19	P- 20 / P- 24	P- 25 / P- 27
18 Técnico em Segurança do Trabalho	EM	30	135	007	P- 10	P- 10 / P- 14	P- 15 / P- 19	P- 20 / P- 24	P- 25 / P- 27
19 Telefonista	EM	20	90	026	P- 01	P- 01 / P- 05	P- 06 / P- 10	P- 11 / P- 15	P- 16 / P- 18
20 Terapeuta Ocupacional	ES	25	113	17	P- 28	P- 28 / P- 32	P- 33 / P- 37	P- 38 / P- 42	P- 43 / P- 45
PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS									
21 Agente Previdenciário	ES	25	113	001	P- 28	P- 28 / P- 32	P- 33 / P- 37	P- 38 / P- 42	P- 43 / P- 45
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS									
22 Fiscal Sênior de Tributos	ES	30	135	005	P- 28	P- 28 / P- 32	P- 33 / P- 37	P- 38 / P- 42	P- 43 / P- 45
23 Fiscal de Tributos	EM	30	135	004	P- 10	P- 10 / P- 14	P- 15 / P- 19	P- 20 / P- 24	P- 25 / P- 27
24 Fiscal Municipal	EM	30	135	002	P- 10	P- 10 / P- 14	P- 15 / P- 19	P- 20 / P- 24	P- 25 / P- 27
						/ P-	/ P-	/ P-	/ P-
						/ P-	/ P-	/ P-	/ P-
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS e SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO URBANA									
27 Arquiteto	ES	25	113	003	P- 28	P- 28 / P- 32	P- 33 / P- 37	P- 38 / P- 42	P- 43 / P- 45
28 Bombeiro Hidráulico	EM	40	180	013	P- 04	P- 04 / P- 08	P- 09 / P- 13	P- 14 / P- 18	P- 19 / P- 21
29 Calçeteiro	EM	40	180	009	P- 04	P- 04 / P- 08	P- 09 / P- 13	P- 14 / P- 18	P- 19 / P- 21
30 Carpinteiro / Marceneiro	EM	40	180	020	P- 04	P- 04 / P- 08	P- 09 / P- 13	P- 14 / P- 18	P- 19 / P- 21
31 Desenhista Técnico	EM	30	135	005	P- 10	P- 10 / P- 14	P- 15 / P- 19	P- 20 / P- 24	P- 25 / P- 27
32 Eletricista	EM	40	180	015	P- 04	P- 04 / P- 08	P- 09 / P- 13	P- 14 / P- 18	P- 19 / P- 21
33 Encarregado de Limpeza Urbana	EM	40	180	002	P- 18	P- 18 / P- 22	P- 23 / P- 27	P- 28 / P- 32	P- 33 / P- 35
34 Encarregado de Máquinas e Serviços	EM	40	180	004	P- 10	P- 10 / P- 14	P- 15 / P- 19	P- 20 / P- 24	P- 25 / P- 27
35 Encarregado de Obras e Serviços	EM	40	180	002	P- 07	P- 07 / P- 11	P- 12 / P- 16	P- 17 / P- 21	P- 22 / P- 24
36 Encarregado de Turma	EM	40	180	018	P- 06	P- 06 / P- 10	P- 11 / P- 15	P- 16 / P- 20	P- 21 / P- 23
37 Engenheiro Civil	ES	25	113	009	P- 28	P- 28 / P- 32	P- 33 / P- 37	P- 38 / P- 42	P- 43 / P- 45
38 Engenheiro Mecânico	ES	25	113	001	P- 28	P- 28 / P- 32	P- 33 / P- 37	P- 38 / P- 42	P- 43 / P- 45
39 Fiscal Municipal de Obras	EM	30	135	003	P- 10	P- 10 / P- 14	P- 15 / P- 19	P- 20 / P- 24	P- 25 / P- 27
40 Fiscal de Obras e Posturas	EM	30	135	010	P- 10	P- 10 / P- 14	P- 15 / P- 19	P- 20 / P- 24	P- 25 / P- 27
41 Fiscal Sênior de Obras e Posturas	ES	30	135	02	P- 28	P- 28 / P- 32	P- 33 / P- 37	P- 38 / P- 42	P- 43 / P- 45
42 Guarda Municipal	EM	40	180	66	P- 15	P- 15 / P- 19	P- 20 / P- 24	P- 25 / P- 29	P- 30 / P- 32
43 Mecânico	EM	40	180	003	P- 04	P- 04 / P- 08	P- 09 / P- 13	P- 14 / P- 18	P- 19 / P- 21
44 Motorista	EM	40	180	056	P- 04	P- 04 / P- 08	P- 09 / P- 13	P- 14 / P- 18	P- 19 / P- 21
45 Oficial de Obras e Serviços	EM	40	180	015	P- 04	P- 04 / P- 08	P- 09 / P- 13	P- 14 / P- 18	P- 19 / P- 21

José de Freitas Cordeiro
Prefeito de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

PROJETO DE LEI N.º 109 /2014



Cria cargos efetivos e altera redação do Anexo I da Lei n.º 3.430, de 2 de setembro de 2014.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados na Lei n.º 3.430, de 2 de setembro de 2014, os cargos abaixo relacionados, com o respectivo quantitativo:

- I- 04 (quatro) cargos de Enfermeiro;
- II- 01 (um) cargo de Farmacêutico;
- III- 01 (um) cargo de Fiscal Sênior de Vigilância Sanitária; e
- IV- 09 (nove) cargos de Técnico em Enfermagem.

Art. 2º Os cargos criados por esta Lei passam a integrar o quadro de cargos de provimento efetivo do Município cujo anexo I, da Lei n.º 3.430/2014, é substituído pelo Anexo I desta Lei, devidamente consolidado conforme as alterações realizadas até a presente data.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 7 de outubro de 2014.

JOSE DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

PROJETO DE LEI N.º 109
APROVADO EM única DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
VOTAÇÃO 10 FAVORÁVEIS — NULOS
— CONTRÁRIOS — BRANCOS
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
EM 28 DE 10 DE 20 14
PRESIDENTE

(2339)
10 30 34
17:10

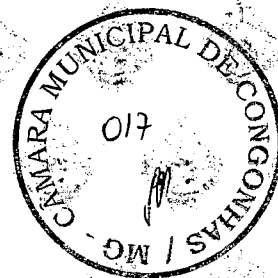
Patrícia Fabiana Moura
Câmara Municipal de Congonhas

Patrícia Fabiana Moura
Câmara Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

JUSTIFICATIVA



**Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,**

Por exigência do Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais - COREN - torna-se necessária a criação de 4 (quatro) vagas para o cargo efetivo de Enfermeiro e 9 (nove) vagas para o cargo efetivo de Técnico em Enfermagem para atender ao Pronto Socorro e à Diretoria de Assistência à Saúde. Não obstante ao informado acima, a criação de tais vagas é de crucial importância para que se proceda ao treinamento prévio desses profissionais que integrarão a equipe da Unidade de Pronto Atendimento. Essa etapa é indispensável para que os novos empossados estejam aptos a desempenhar com desenvoltura e eficiência as atividades inerentes ao cargo e as peculiaridades dessas entidades e, também, considerando-se o grau avançado das obras de construção da UPA, e o quadro enxuto desses profissionais.

No mesmo sentido, considerando-se que nos últimos anos houve o incremento de ações sanitárias decorrentes de legislação específica, sendo que o quadro de servidores se manteve inalterado, necessário se faz a criação de 1 (uma) vaga para o Cargo de Farmacêutico e de 1 (uma) vaga para o Cargo de Fiscal Sênior de Vigilância sanitária, para fazer frente a demanda.

Congonhas, 7 de outubro de 2014.


JOSE DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS



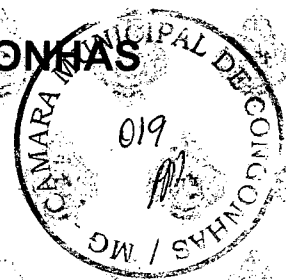
ANEXO I

ESQUEMA DE ÁREA E CLASSES

Área de Atividades e Classes	Escolaridade	Carga Horária		Nº	Padrão	Padrões de Vencimentos			
		Semanal	Mensal			Cargos	Inicial	Nível - I	Nível - II
ADMINISTRAÇÃO GERAL									
1 Agente Administrativo	EM	30	135	114	P- 10	P- 10 / P- 14	P- 15 / P- 19	P- 20 / P- 24	P- 25 / P- 27
2 Analista de Sistemas	ES	30	135	004	P- 28	P- 28 / P- 32	P- 33 / P- 37	P- 38 / P- 42	P- 43 / P- 45
3 Assistente Administrativo	EM	30	135	129	P- 04	P- 04 / P- 08	P- 09 / P- 13	P- 14 / P- 18	P- 19 / P- 21
4 Assistente Social	ES	25	113	015	P- 28	P- 28 / P- 32	P- 33 / P- 37	P- 38 / P- 42	P- 43 / P- 45
5 Auxiliar de Enfermagem do Trabalho	EM	30	135	004	P- 10	P- 10 / P- 14	P- 15 / P- 19	P- 20 / P- 24	P- 25 / P- 27
6 Cuidador	EM	30	135	40	P- 06	P- 06 / P- 10	P- 11 / P- 15	P- 16 / P- 20	P- 21 / P- 23
7 Economista	ES	25	113	006	P- 28	P- 28 / P- 32	P- 33 / P- 37	P- 38 / P- 42	P- 43 / P- 45
8 Encarregado de Cantina	EM	30	135	001	P- 06	P- 06 / P- 10	P- 11 / P- 15	P- 16 / P- 20	P- 21 / P- 23
9 Encarregado de Serviços Internos	EM	30	135	003	P- 06	P- 06 / P- 10	P- 11 / P- 15	P- 16 / P- 20	P- 21 / P- 23
10 Engenheiro Eletrônico/Eletricista	ES	25	113	001	P- 28	P- 28 / P- 32	P- 33 / P- 37	P- 38 / P- 42	P- 43 / P- 45
11 Engenheiro em Segurança do Trabalho	ES	25	113	001	P- 28	P- 28 / P- 32	P- 33 / P- 37	P- 38 / P- 42	P- 43 / P- 45
12 Escriturário Assistente	EM	30	135	045	P- 10	P- 10 / P- 14	P- 15 / P- 19	P- 20 / P- 24	P- 25 / P- 27
13 Médico do Trabalho	ES	15	68	002	P- 28	P- 28 / P- 32	P- 33 / P- 37	P- 38 / P- 42	P- 43 / P- 45
14 Oficial Administrativo	EM	30	135	045	P- 19	P- 19 / P- 23	P- 24 / P- 28	P- 29 / P- 33	P- 34 / P- 36
15 Programador de Computador	EM	30	135	004	P- 12	P- 12 / P- 16	P- 17 / P- 21	P- 22 / P- 26	P- 27 / P- 29
16 Psicólogo	ES	25	113	033	P- 28	P- 28 / P- 32	P- 33 / P- 37	P- 38 / P- 42	P- 43 / P- 45
17 Técnico em Informática	EM	30	135	003	P- 10	P- 10 / P- 14	P- 15 / P- 19	P- 20 / P- 24	P- 25 / P- 27
18 Técnico em Segurança do Trabalho	EM	30	135	007	P- 10	P- 10 / P- 14	P- 15 / P- 19	P- 20 / P- 24	P- 25 / P- 27
19 Telefonista	EM	20	90	026	P- 01	P- 01 / P- 05	P- 06 / P- 10	P- 11 / P- 15	P- 16 / P- 18
20 Terapeuta Ocupacional	ES	25	113	017	P- 28	P- 28 / P- 32	P- 33 / P- 37	P- 38 / P- 42	P- 43 / P- 45
PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS									
21 Agente Previdenciário	ES	25	113	001	P- 28	P- 28 / P- 32	P- 33 / P- 37	P- 38 / P- 42	P- 43 / P- 45
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS									
22 Fiscal Sênior de Tributos	ES	30	135	005	P- 28	P- 28 / P- 32	P- 33 / P- 37	P- 38 / P- 42	P- 43 / P- 45
23 Fiscal de Tributos	EM	30	135	004	P- 10	P- 10 / P- 14	P- 15 / P- 19	P- 20 / P- 24	P- 25 / P- 27
24 Fiscal Municipal	EM	30	135	002	P- 10	P- 10 / P- 14	P- 15 / P- 19	P- 20 / P- 24	P- 25 / P- 27
25 Técnico de Cadastro e Tributação	EM	30	135	006	P- 10	P- 10 / P- 14	P- 15 / P- 19	P- 20 / P- 24	P- 25 / P- 27
26 Técnico de Orçamento e Contabilidade	EM	30	135	014	P- 10	P- 10 / P- 14	P- 15 / P- 19	P- 20 / P- 24	P- 25 / P- 27
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS e SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO URBANA									
27 Arquiteto	ES	25	113	003	P- 28	P- 28 / P- 32	P- 33 / P- 37	P- 38 / P- 42	P- 43 / P- 45
28 Bombeiro Hidráulico	EM	40	180	013	P- 04	P- 04 / P- 08	P- 09 / P- 13	P- 14 / P- 18	P- 19 / P- 21
29 Calceteiro	EM	40	180	009	P- 04	P- 04 / P- 08	P- 09 / P- 13	P- 14 / P- 18	P- 19 / P- 21
30 Carpinteiro / Marceneiro	EM	40	180	020	P- 04	P- 04 / P- 08	P- 09 / P- 13	P- 14 / P- 18	P- 19 / P- 21
31 Desenhista Técnico	EM	30	135	005	P- 10	P- 10 / P- 14	P- 15 / P- 19	P- 20 / P- 24	P- 25 / P- 27
32 Eletricista	EM	40	180	015	P- 04	P- 04 / P- 08	P- 09 / P- 13	P- 14 / P- 18	P- 19 / P- 21
33 Encarregado de Limpeza Urbana	EM	40	180	002	P- 18	P- 18 / P- 22	P- 23 / P- 27	P- 28 / P- 32	P- 33 / P- 35
34 Encarregado de Máquinas e Serviços	EM	40	180	004	P- 10	P- 10 / P- 14	P- 15 / P- 19	P- 20 / P- 24	P- 25 / P- 27
35 Encarregado de Obras e Serviços	EM	40	180	002	P- 07	P- 07 / P- 11	P- 12 / P- 16	P- 17 / P- 21	P- 22 / P- 24
36 Encarregado de Turma	EM	40	180	018	P- 06	P- 06 / P- 10	P- 11 / P- 15	P- 16 / P- 20	P- 21 / P- 23
37 Engenheiro Civil	ES	25	113	009	P- 28	P- 28 / P- 32	P- 33 / P- 37	P- 38 / P- 42	P- 43 / P- 45
38 Engenheiro Mecânico	ES	25	113	001	P- 28	P- 28 / P- 32	P- 33 / P- 37	P- 38 / P- 42	P- 43 / P- 45
39 Fiscal Municipal de Obras	EM	30	135	003	P- 10	P- 10 / P- 14	P- 15 / P- 19	P- 20 / P- 24	P- 25 / P- 27
40 Fiscal de Obras e Posturas	EM	30	135	010	P- 10	P- 10 / P- 14	P- 15 / P- 19	P- 20 / P- 24	P- 25 / P- 27
41 Fiscal Sênior de Obras e Posturas	ES	30	135	02	P- 28	P- 28 / P- 32	P- 33 / P- 37	P- 38 / P- 42	P- 43 / P- 45
42 Guarda Municipal	EM	40	180	66	P- 15	P- 15 / P- 19	P- 20 / P- 24	P- 25 / P- 29	P- 30 / P- 32
43 Mecânico	EM	40	180	003	P- 04	P- 04 / P- 08	P- 09 / P- 13	P- 14 / P- 18	P- 19 / P- 21
44 Motorista	EM	40	180	056	P- 04	P- 04 / P- 08	P- 09 / P- 13	P- 14 / P- 18	P- 19 / P- 21
45 Oficial de Obras e Serviços	EM	40	180	015	P- 04	P- 04 / P- 08	P- 09 / P- 13	P- 14 / P- 18	P- 19 / P- 21
46 Operador de Máquina Pesada e Agrícola	EM	40	180	005	P- 04	P- 04 / P- 08	P- 09 / P- 13	P- 14 / P- 18	P- 19 / P- 21



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS



ANEXO I

ESQUEMA DE ÁREA E CLASSES

Área de Atividades e Classes	Escolaridade	Carga Horária		Nº	Padrão	Padrões de Vencimentos			
		Semanal	Mensal			Nível - I	Nível - II	Nível - III	Nível - IV
47 Pedreiro	EM	40	180	035	P- 04	P- 04 / P- 08	P- 09 / P- 13	P- 14 / P- 18	P- 19 / P- 21
48 Pintor	EM	40	180	020	P- 04	P- 04 / P- 08	P- 09 / P- 13	P- 14 / P- 18	P- 19 / P- 21
49 Topógrafo	EM	40	180	003	P- 10	P- 10 / P- 14	P- 15 / P- 19	P- 20 / P- 24	P- 25 / P- 27
50 Técnico de Edificações	EM	30	135	012	P- 10	P- 10 / P- 14	P- 15 / P- 19	P- 20 / P- 24	P- 25 / P- 27
51 Urbanista	ES	25	113	002	P- 28	P- 28 / P- 32	P- 33 / P- 37	P- 38 / P- 42	P- 43 / P- 45
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO									
52 Auxiliar de Biblioteca	EM	30	135	035	P- 02	P- 02 / P- 06	P- 7 / P- 11	P- 12 / P- 16	P- 17 / P- 19
53 Bibliotecário	ES	25	113	002	P- 23	P- 23 / P- 27	P- 28 / P- 32	P- 33 / P- 37	P- 38 / P- 40
54 Fonoaudiólogo	ES	25	113	008	P- 28	P- 28 / P- 32	P- 33 / P- 37	P- 38 / P- 42	P- 43 / P- 45
55 Laboratorista de Informática	EM	30	135	020	P- 10	P- 10 / P- 14	P- 15 / P- 19	P- 20 / P- 24	P- 25 / P- 27
56 Nutricionista	ES	25	113	007	P- 28	P- 28 / P- 32	P- 33 / P- 37	P- 38 / P- 42	P- 43 / P- 45
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE									
57 Assistente de Farmácia	EM	30	135	005	P- 02	P- 02 / P- 06	P- 7 / P- 11	P- 12 / P- 16	P- 17 / P- 19
58 Auxiliar de Enfermagem	EM	30	135	004	P- 10	P- 10 / P- 14	P- 15 / P- 19	P- 20 / P- 24	P- 25 / P- 27
59 Auxiliar de Saúde	EM	30	135	082	P- 02	P- 02 / P- 06	P- 7 / P- 11	P- 12 / P- 16	P- 17 / P- 19
60 Bioquímico	ES	25	113	008	P- 28	P- 28 / P- 32	P- 33 / P- 37	P- 38 / P- 42	P- 43 / P- 45
61 Cirurgião Dentista	ES	20	90	030	P- 28	P- 28 / P- 32	P- 33 / P- 37	P- 38 / P- 42	P- 43 / P- 45
62 Dentista Especialista	ES	20	90	005	P- 28	P- 28 / P- 32	P- 33 / P- 37	P- 38 / P- 42	P- 43 / P- 45
63 Enfermeiro	ES	25	113	30	P- 28	P- 28 / P- 32	P- 33 / P- 37	P- 38 / P- 42	P- 43 / P- 45
64 Engenheiro Sanitarista	ES	25	113	001	P- 28	P- 28 / P- 32	P- 33 / P- 37	P- 38 / P- 42	P- 43 / P- 45
65 Farmacêutico	ES	25	113	004	P- 28	P- 28 / P- 32	P- 33 / P- 37	P- 38 / P- 42	P- 43 / P- 45
66 Fiscal de Vigilância Sanitária	EM	30	135	008	P- 10	P- 10 / P- 14	P- 15 / P- 19	P- 20 / P- 24	P- 25 / P- 27
67 Fiscal Sanitário	EM	30	135	004	P- 10	P- 10 / P- 14	P- 15 / P- 19	P- 20 / P- 24	P- 25 / P- 27
68 Fiscal Sênior de Vigilância Sanitária	ES	30	135	002	P- 28	P- 28 / P- 32	P- 33 / P- 37	P- 38 / P- 42	P- 43 / P- 45
69 Fisioterapeuta	ES	25	113	15	P- 28	P- 28 / P- 32	P- 33 / P- 37	P- 38 / P- 42	P- 43 / P- 45
70 Médico	ES	15	68	059	P- 28	P- 28 / P- 32	P- 33 / P- 37	P- 38 / P- 42	P- 43 / P- 45
71 Médico Ambulatorial	ES	15	68	015	P- 28	P- 28 / P- 32	P- 33 / P- 37	P- 38 / P- 42	P- 43 / P- 45
72 Médico Plantonista	ES	12	54	020	P- 28	P- 28 / P- 32	P- 33 / P- 37	P- 38 / P- 42	P- 43 / P- 45
73 Técnico de Higiene Dental	EM	30	135	035	P- 10	P- 10 / P- 14	P- 15 / P- 19	P- 20 / P- 24	P- 25 / P- 27
74 Técnico de Laboratório- Patologia Clínica	EM	30	135	015	P- 10	P- 10 / P- 14	P- 15 / P- 19	P- 20 / P- 24	P- 25 / P- 27
75 Técnico em Enfermagem	EM	30	135	068	P- 10	P- 10 / P- 14	P- 15 / P- 19	P- 20 / P- 24	P- 25 / P- 27
76 Técnico de Radiologia	EM	30	135	004	P- 10	P- 10 / P- 14	P- 15 / P- 19	P- 20 / P- 24	P- 25 / P- 27
77 Técnico em Química	EM	30	135	001	P- 10	P- 10 / P- 14	P- 15 / P- 19	P- 20 / P- 24	P- 25 / P- 27
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL									
78 Encarregado de Piscicultura e Horto	EM	40	180	002	P- 07	P- 07 / P- 11	P- 12 / P- 16	P- 17 / P- 21	P- 22 / P- 24
79 Engenheiro Agrônomo	ES	25	113	001	P- 28	P- 28 / P- 32	P- 33 / P- 37	P- 38 / P- 42	P- 43 / P- 45
80 Engenheiro Florestal	ES	25	113	001	P- 28	P- 28 / P- 32	P- 33 / P- 37	P- 38 / P- 42	P- 43 / P- 45
81 Fiscal Sênior de Meio Ambiente	ES	30	135	004	P- 28	P- 28 / P- 32	P- 33 / P- 37	P- 38 / P- 42	P- 43 / P- 45
82 Fiscal de Meio Ambiente	EM	30	135	004	P- 10	P- 10 / P- 14	P- 15 / P- 19	P- 20 / P- 24	P- 25 / P- 27
83 Médico Veterinário	ES	25	113	003	P- 28	P- 28 / P- 32	P- 33 / P- 37	P- 38 / P- 42	P- 43 / P- 45
84 Técnico Agropecuário	EM	30	135	003	P- 10	P- 10 / P- 14	P- 15 / P- 19	P- 20 / P- 24	P- 25 / P- 27
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER									
85 Treinador Esportivo	ES	30	135	008	P- 28	P- 28 / P- 32	P- 33 / P- 37	P- 38 / P- 42	P- 43 / P- 45
PROCURADORIA JURIDICA									
86 Procurador	ES	20	90	014	P- 28	P- 28 / P- 32	P- 33 / P- 37	P- 38 / P- 42	P- 43 / P- 45

NÍVEIS DE ESCOLARIDADE:

EM = ENSINO MÉDIO

ES = ENSINO SUPERIOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

A despesa referente ao Projeto de lei que dispõe sobre a criação de cargos efetivos na Lei 3.430 de 02 de setembro de 2014, será contabilizada na dotação orçamentária própria, cujo saldo será suficiente para garantir o empenho de tais despesas, as quais estimamos um montante de aproximadamente R\$ 142.428,00 (Cento e quarenta e dois mil, quatrocentos e vinte e oito reais) para exercício de 2014, sendo que nos anos de 2015 e 2016 tais valores estão estimados na planilha abaixo.

De acordo com os cálculos da receita corrente líquida e projeção da folha de pagamento no exercício em vigor, entende-se que com a efetivação do referido projeto, o índice com despesa de pessoal venha a atingir o percentual de **48,54%** (quarenta e oito vírgula cinquenta e quatro por cento).

A referida despesa é objeto de dotação específica e suficiente, previstas no programa de trabalho, assim como atende à Lei de Diretrizes Orçamentárias/2014, em seu artigo 17, e encontra-se adequada aos parâmetros da administração, não infringindo, portanto quaisquer disposições da legislação, especificamente ao que determina o artº 16 da Lei Complementar 101/2000.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO			
ESPECIFICAÇÕES	2014	2015	2016
Despesa fixada/projetada para o exercício (A)	356.702.000,00	353.337.135,00	376.878.953,85
Despesa com pessoal prevista com Criação de Cargos Efetivos (B)	142.428,00	462.891,00	480.150,00
Estimativa do Impacto Orçamentário (B/Ax100)	0,04%	0,14%	0,13%

Concluimos, portanto, que a entidade disporá de recursos orçamentários suficientes para a realização desta despesa.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos sete dias do mês de outubro de 2014.


Antônio Odaque da Silva
Secretário Municipal de Planejamento

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE ENTRE OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

Declaro, para fins do cumprimento do Inciso II, do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, que o projeto de lei que dispõe sobre a criação de cargos efetivos na Lei 3.430 de 02 de setembro de 2014, é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Declaro, ainda, com base na Estimativa do Impacto Orçamentário que o projeto tem a devida adequação para sua realização.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos sete dias do mês de outubro de 2014.


Rafael Geraldo Cordeiro
Secretário Municipal de Saúde


Luciana Aparecida Junqueira
Mat. 2788
Diretoria de Planejamento